REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 14-1-83/ Fls. 101
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 438/83

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Altera a alíguota da taxa de iluminação pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a alterar a alíguota da taxa de iluminação pública arrecardada pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco- CELPE, obtido através do cálculo de 2% (dois por cento) para consumidores até 30 - Kwls e 4% (quatro por cento), para consumidores acima de 30 Kwls, sobre o resultado da aplicação do coeficiente de atualização monetária, prevista pela Lei nº 6205 de 29 de abril de 1977, sobre os valores padrão decorrentes do Decreto Nº 79.611 de 28 de abril de 1977.

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município- autorizado a firmar termos aditivos ao Convênio já existente com a CELPE visando ao fiel cumprimento desta Lei;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 24 de janeiro de 1983.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão

JFG/ils.

3000 Fls. 09 81